

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR DOUTOR DIRETOR GERAL DO SAAE.**

**Ref.: Edital Nº 60/2021- Credenciamento nº 03/2021**

**Ato Administrativo de inabilitação em Licitação.**

**FELIPE AMARAL DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Oficial, Jucesp nº 638, com endereço na Rua [REDACTED]  
– Franca/SP, CEP: [REDACTED], vem, tempestivamente, apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

com as inclusas razões, com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea a e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, da Lei Federal nº 8.666/93, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea a, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue:

#### **1 - PRELIMINARMENTE.**

Em primeiro plano, sobre o direito de petição, o RECORRENTE transcreve o ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra “Direito Constitucional Positivo”, ed. 1.989, página 382:

***“É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação”.***

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, “in” Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

***“A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos***

***administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV).”***

Assim, requer o RECORRENTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado.

### **1.1 DO EFEITO SUSPENSIVO E DA TEMPESTIVIDADE.**

Requer o RECORRENTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

Lado outro, cumpre informar que o recurso é tempestivo, pois interposto dentro dos 5 dias da publicação da ata de julgamento das propostas de habilitação, disponibilizada no DOU no dia 15/01/2022.

## **2 - DO MÉRITO.**

Atendendo ao chamamento público, **Edital** Nº 60/2021, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Sorocaba, para o credenciamento de leiloeiros oficiais, o RECORRENTE enviou documentação para habilitação técnica por meio de envelope lacrado, postados nos correios, com carta de aviso de Recebimento, no dia 02/12/2021, sendo recebida pelo órgão no dia 03/12/2021, conforme toda a documentação anexa.

O RECORRENTE entregou o envelope contendo todas as documentações exigidas no edital para a sua habilitação no certame, comprovando a Regularidade Fiscal e Trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico financeira e declaração do cumprimento às exigências do edital.

Ocorre que a Comissão permanente de Licitações, sob a presidência da senhora Roseli de Souza Domingues, unanimemente, decidiu declarar o RECORRENTE INABILITADO, por suposto descumprimento do o item 8.1 "d" pois deixou de apresentar a certidão de regularidade perante o FGTS e também o item 8.2 "c", pois não comprovou o atendimento a parcela de maior relevância.

Porém, a RECORRENTE apresentou devidamente toda a documentação exigida para habilitação no certame, conforme exigência do art. 30 da Lei 8.666 e súmula 24 e comprovação de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), segundo aduz a redação dos itens o o item 8.1 "d" e 8.2 "c" do mesmo Edital mencionado anteriormente.

### **A) Da regularidade perante O FGTS.**

O Edital objeto deste credenciamento exige a apresentação de prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

Extrai-se da Ata da seção que a razão da inabilitação do recorrente deveu-se ao fato de que não foi apresentado tal documentação.

Entretanto, tal exigência não deve prevalecer, pois para o cumprimento deste requisito, o recorrente apresentou documentação comprovando que não é ou jamais foi empregador, não tendo assinado a carteira de qualquer pessoa antes. Portanto, exerce suas funções de forma autônoma, como pessoa física, sem qualquer colaborador.

Nessa senda, para a comprovação de tal fato, foi apresentada declaração emitida junto a Caixa Econômica Federal, contendo a informação de que o ora Recorrente não é cadastrado junto ao órgão como empregador. Além do mais, foi apresentada declaração assinada digitalmente pelo próprio recorrente, afirmando que não é ou jamais foi empregador.

Conforme art. 1º da Lei Complementar nº 110, a contribuição social é devida pelos **EMPREGADORES**, em caso de despedida de empregado sem justa causa. Nesse sentido, não há que se falar na contribuição de quem não possui ou jamais possuiu empregado.

Posto isso, requer seja reformada a decisão de inabilitação do Leiloeiro Felipe Amaral de Carvalho, visto a comprovação do requisito de regularidade perante o FGTS.

#### **b) Qualificação técnica.**

Consta em ata também que houve a inabilitação do recorrente, vez que não foi apresentado atestado de capacidade técnica que comprovasse atendimento a parcela de maior relevância.

Contudo, não há que se falar em não cumprimento de tal exigência. O Recorrente apresentou declaração assinada por César José de Carvalho, Leiloeiro Público Oficial – Jucesp nº 638, comprovando que trabalhou em sua empresa de leilões por 7 anos, exercendo atividades organizacionais e administrativas de leilões e, portanto, possui capacidade técnica para tanto.

Senão veja-se:

#### ATESTADO DE CAPACIDADE

CESAR JOSÉ DE CARVALHO, leiloeiro oficial, registrado na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob o n.º 638, portador de [REDACTED] inscrito no C.P. [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Estado de São Paulo, e-mail: [cleiloes@gmail.com](mailto:cleiloes@gmail.com), telefone: (16) 99999-5413, DECLARO que FELIPE AMARAL DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Oficial n.º 1.232 – JUCESP, inscrito no CPF [REDACTED] portador de [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED], na cidade de Franca, Estado de São Paulo, telefone (16) 99297-7912, TRABALHOU em minha empresa de leilões do ano de 2010 a 2017, exercendo atividades administrativas e organizacionais de leilões. Portanto, atesto sua experiência e capacidade na preparação e realização de leilões.

Por ser verdade, firmo a presente.

Franca, 28 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
CESAR JOSÉ DE CARVALHO  
[REDACTED]

O edital exige Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Operacional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, necessariamente em nome do Leiloeiro, comprovando a execução de serviços equivalentes, similares e compatíveis com o objeto licitado, devendo constar quantidades, prazos e características dos serviços, no(s) qual(ais) se indique(m), nos termos da Súmula 24 do TCESP.

Ora, a declaração apresentada pelo recorrente atende perfeitamente a todas as exigências do edital, pois comprova que o recorrente exerceu atividades organizacionais e administrativas de leilões, por 7 anos, em empresa especializada no ramo, portanto, já realizou atividade compatível com o objeto do edital e deve ser considerado habilitado.

Ora, já é entendimento pacificado nos Tribunais Pátrios que não é necessária a comprovação exata de que o licitante tenha praticado atividade idêntica ao objeto do edital, bastando apenas atividade compatível, confira-se:

É irregular a **exigência de comprovação** de capital social mínimo integralizado para fins de habilitação, tendo em vista o disposto no art. 31 , § 2º e § 3º , da Lei n. 8.666 /1993. 5. A **exigência de comprovação** de experiência em **atividade idêntica** ao objeto licitado – fornecimento de sistema de gestão de saúde – ofende o disposto no art. 30 , II , da Lei Federal n. 8.666 /1993. ((TCE-MG - DEN: 977735, Relator: CONS. JOSÉ ALVES VIANA, Data de Julgamento: 30/10/2018, Data de Publicação: 23/01/2019)

Lado outro, a Constituição da República, em seu art. 37, inc. XXI, prevê que a Administração somente poderá exigir dos licitantes a comprovação de aspectos técnicos e econômicos indispensáveis ao cumprimento das obrigações inerentes ao futuro contrato.

Ora, sob esse enfoque, parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica”, conforme fundamentação adotada pela comissão de licitação, o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Ora, o objeto final do credenciamento é a realização de leilão de bens móveis inservíveis da administração, não é um serviço altamente especializado, que exige que o licitante obtenha cursos superiores ou capacidade técnica elevadíssima para o seu cumprimento. Diante disso, parece bastante razoável que o licitante que comprovar que já participou de realização, organização e administração de leilões por 7 anos de sua carreira, é o bastante para estar habilitado a exercer a atividade de leiloeiro.

Diante disso, reitera-se a necessidade da reforma da respeitável decisão desta comissão, a fim de habilitar o leiloeiro Felipe Amaral de Carvalho, visto que cumpriu todas as exigências do edital para o seu credenciamento.

#### **4 - DO PEDIDO.**

Assim, diante de tudo ora exposto, a RECORRENTE requer digne-se V. Exa. Conhecer as razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, culminando assim com a anulação da decisão em apreço,

declarando-se o RECORRENTE habilitado para prosseguir no pleito, como medida da mais transparente Justiça!

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações reconsidere sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Franca/SP, 18 de janeiro de 2022.

**Felipe Amaral de Carvalho**

**LEILOEIRO OFICIAL - JUCESP 1.232**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0DAC-6A5F-0EB3-D9EC> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0DAC-6A5F-0EB3-D9EC



### Hash do Documento

69D8AC92C7175E746B5EAFBFB8ABB3E6959C3C1375ED94EED3FC03A9B61DE5B3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/01/2022 é(são) :

Felipe Amaral De Carvalho - ██████████933.488██████████ em 19/01/2022

12:05 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital





**SERTÃOZINHO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**

TERMO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 144/2021

Objeto: O presente pregão eletrônico tem por objeto AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DA SAÚDE.

Wilson Fernandes Pires Filho, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio no processo licitatório referenciado, do tipo menor preço, à empresa abaixo, conforme especificado:

Teve como vencedoras as empresas: SISTEMA MÓVEIS EIRELI – EPP, em relação ao lote 01, CARELI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI – EPP, em relação ao lote 02.

Providências de praxe.  
INFORMAÇÕES: TEL. (016) 2105-3044 / 2105-3052.

Secretaria de Administração; Departamento de Políticas de Suprimentos, 14 de janeiro de 2022.

Wilson Fernandes Pires Filho  
Prefeito Municipal  
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 031/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM PRÉDIO PARA INSTALAÇÃO DA CASA DA JUVENTUDE - COWORKING, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.

A CPL deliberou, por decisão unânime, em DESCLASSIFICAR as propostas das empresas: SER RIO CONSTRUTORA LTDA, por apresentar o valor global de R\$ 1.093.300,00 e as empresas LAMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP e CIPRESS CONSTRUTORA EIRELI – EPP, por apresentarem o valor global de R\$ 1.093.798,36, sendo superior ao máximo orçamento pela administração na forma da planilha orçamentária integrante do edital. Decidiu, ainda, JULGAR como sendo a proposta mais vantajosa para a Administração na seguinte ordem: em 1º lugar: INCREBASE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, no valor global de R\$ 929.683,59, em 2º lugar: CONSTRUTORA MACROS LTDA - EPP, no valor global de R\$ 1.004.982,50, em 3º lugar: GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no valor global de R\$ 1.088.000,00, cujos preços globais ofertados demonstraram compatibilidade com o valor máximo orçamento pela administração na forma da planilha orçamentária integrante do edital, no importe de R\$ 1.088.713,33 (um milhão, oitenta e oito mil, setecentos e treze reais e trinta e três centavos). O critério adotado e previsto no ato convocatório para o julgamento das propostas foi o de menor preço global, ficando demonstrado que as características do objeto ofertado atenderam às exigências do edital. A empresa CONSTRUTORA MACROS LTDA - EPP, apresentou declaração de empresa de pequeno porte, conforme prevê a Lei Complementar 123/06, com as alterações dadas pela Lei Complementar 147/14, e tendo em vista que houve empate ficto por sua proposta estar dentro do intervalo de 10% superior à proposta primeira classificada, de acordo com o item 8.5.3 do edital, a sessão será suspensa para convocação da empresa CONSTRUTORA MACROS LTDA - EPP, para que possa exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta, de acordo com o item 8.5.4.1 do edital, devendo apresenta-la até às 17:00 horas do dia 18 de janeiro de 2022, junto ao Departamento de Políticas de Suprimentos do Município de Sertãozinho, sendo que decairá do direito de preferência, caso não o faça no prazo estipulado.

INFORMAÇÕES: FONE: (016) 2105-3044 / 2105-3052  
Secretaria de Administração; Departamento de Políticas de Suprimentos, 14 de janeiro de 2022.

Ricardo Alexandre de Cirqueira  
Diretor do Departamento de Políticas de Suprimentos

AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 033/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS, NO CONJUNTO HABITACIONAL AUREA MENDES GIMENEZ, NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE SERTÃOZINHO, ESTADO DE SÃO PAULO.

A CPL deliberou, por decisão unânime, em DESCLASSIFICAR a proposta da empresa: CEDRO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, por apresentar o valor global de R\$ 1.779.541,96, sendo superior ao máximo orçamento pela administração na forma da planilha orçamentária integrante do edital. Decidiu, ainda, JULGAR como sendo a proposta mais vantajosa para a Administração na seguinte ordem: em 1º lugar: GG RIBEIRÃO CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, no valor global de R\$ 1.485.263,14, em 2º lugar: ENGE REIS IMPERMEABILIZAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA – ME, no valor global de R\$ 1.511.652,18, em 3º lugar: CONSTRUTORA MACROS LTDA - EPP, no valor global de R\$ 1.571.025,57, em 4º lugar: SER RIO CONSTRUTORA LTDA, no valor global de R\$ 1.617.379,28, em 5º lugar: INCREBASE ENGENHARIA E ADMINISTRAÇÃO EIRELI, no valor global de R\$ 1.617.779,27, em 6º lugar: LAMG SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, no valor global de R\$ 1.617.779,29, cujos preços globais ofertados demonstraram compatibilidade com o valor máximo orçamento pela administração na forma da planilha orçamentária integrante do edital, no importe de R\$ 1.617.779,29 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e nove centavos). Fica aberto o prazo legal para interposição de eventuais recursos, estando os autos com vistas franqueadas aos interessados.

INFORMAÇÕES: FONE: (016) 2105-3044 / 2105-3052  
Secretaria de Administração; Departamento de Políticas de Suprimentos, 14 de janeiro de 2022.

Ricardo Alexandre de Cirqueira  
Diretor do Departamento de Políticas de Suprimentos

**SOCORRO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO**

DESPACHO - PROCESSO Nº 087/2021/PMES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 -Objeto: Registro de preços para Aquisição de Medicamentos, conforme pedido da Secretaria de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas no anexo I – Termo de Referência. Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, DEFIRO a manifestação expedida pela Pregoeira, em todos os seus termos, justificando a necessidade de nova cotação de preços a fim de confirmar se os valores estimados são compatíveis às especificações corretas, declarando a necessidade de suspensão para as providências que se façam necessárias devendo o Processo ser SUSPENSO TEMPORARIAMENTE, e posteriormente republicado, sendo o edital, com eventuais adequações e com os novos prazos, nos termos do disposto § 4º do art. 21 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores e § 3º do art. 10 do Decreto Municipal, e demais providências que se façam necessárias. Encaminhe o presente expediente para publicação no DOE e/ou disponibilização no sítio eletrônico oficial da municipalidade, para ciência e conhecimento de todos os interessados. Socorro, 13 de janeiro de 2022. Henrique César Coutinho da Rocha - Prefeito Municipal em exercício.

A Prefeitura Municipal da Estância de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Supervisão de Licitação o seguinte processo:

PROCESSO Nº 007/2022/PMES – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Construção da Casa da Juventude” no Município de Socorro/SP, com fornecimento de materiais, através de Convênio firmado entre o Estado de São Paulo através da Secretaria de Desenvolvimento Regional, Termo de Convênio Nº 100991/2021, conforme espe-

cificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo. Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. Encerramento para a entrega dos envelopes Nº 01 – Habilitação, Nº 02 – Proposta Comercial, até às 9h 30 min do dia 08/02/2022, e reunião de Licitação às 10h. Período de Disponibilização do Edital: 18/01/2022 até 02/02/2022. Período de Cadastramento: 18/01/2022 até 03/02/2022. Socorro, 13 de Janeiro de 2022.

O Edital completo, memorial descritivo, cronograma, planilha orçamentária, e planta necessária serão disponibilizados no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Supervisão de Licitação do Município de Socorro, pessoalmente, das 8:30 às 17:00 horas, na Avenida José Maria de Faria, 71, salto, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

Flávia M. Marchini P. de Godoi – Chefe de Supervisão de Licitação (Respondendo)

O Município de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Supervisão de Licitação o seguinte processo:

PROCESSO Nº 008/2022/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2022- Objeto: Registro de preços de locação e operação de som e iluminação, para atender a demanda de eventos do Município, pelo período de 12 meses, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo II do edital. Tipo: Menor preço por item. Início da sessão às 09h30min do dia 28/01/2022. Período de Disponibilização do Edital: De 17/01/2022 até 27/01/2022. Socorro, 13 de Janeiro de 2022.

O Edital completo será disponibilizado no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Supervisão de Licitação do Município de Socorro, pessoalmente, à Avenida José Maria de Faria, nº 71, centro, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, no horário das 8h 30min às 16h.

Flávia M. Marchini P. de Godoi – Chefe de Supervisão de Licitação (Respondendo)

O Município de Socorro comunica a todos os interessados que se encontra aberto na Supervisão de Licitação o seguinte processo:

PROCESSO Nº 009/2022/PMES - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2022- Objeto: Registro de preços para Contratação de empresa especializada para locação, montagem e desmontagem de tendas piramidais com fechamento nos 04 lados e cobertura em lona em diversos tamanhos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Projeto Básico – Anexo II do edital. Tipo: Menor preço por item. Início da sessão às 09h30min do dia 31/01/2022. Período de Disponibilização do Edital: De 17/01/2022 até 30/01/2022. Socorro, 13 de Janeiro de 2022.

O Edital completo será disponibilizado no site www.socorro.sp.gov.br e maiores informações poderão ser obtidas junto à Supervisão de Licitação do Município de Socorro, pessoalmente, à Avenida José Maria de Faria, nº 71, centro, Socorro, São Paulo, ou pelo telefone (19) 3855-9655, no horário comercial, exceto aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, no horário das 8h 30min às 16h.

Flávia M. Marchini P. de Godoi – Chefe de Supervisão de Licitação (Respondendo)

**SOROCABA****PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CONTRATO Nº 02/SLC/2022  
Processo Administrativo: nº 2247/2021.  
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.  
Contratada: CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A.

Nome Fantasia: CONSTRUTORA AUGUSTO VELLOSO S.A.  
CNPJ:60.853.934/0001-06

Objeto: Elaboração de projeto executivo e execução e implantação das obras de reservatório de detenção (retenção) de cheias e sistema de bombeamento no bairro Vitória Régia.

Valor: R\$ 14.929.915,99.  
Data: 04/01/2022

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que foi INDEFERIDO o Recurso Administrativo interposto pela licitante: NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ao resultado do julgamento da documentação apresentado a Tomada de Preços nº 01/2021 - Processo nº 2050/2021, destinada a adequação e revisão dos atuais planos diretor dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Sorocaba, pelo tipo menor preço. Comunica ainda que a reunião para abertura dos envelopes “Proposta” das licitantes devidamente habilitadas, será realizada às 10:00 horas do próximo dia 18 (dezoito) de janeiro de 2022, no mesmo local onde foram realizados os trabalhos para abertura dos envelopes “Documentação”. Sorocaba, 13 de janeiro de 2022. Ronald Pereira da Silva – Diretor Geral.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA  
Pregão Eletrônico nº 11/2020 - APLICAÇÃO DE SANÇÕES.  
Processo Administrativo nº 8.029/2019 – SAAE (licitação).  
Processo Administrativo nº 2.041/2020 - SAAE (pagamento).

Licitante: N.E. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP.

Nome Fantasia: N.E. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP.

CNPJ:23.299.591/0001-45.

Objeto: Rescinde-se o Contrato nº 19/2020, com aplicação de multa de 20% sobre o valor total do contrato, correspondente a R\$ 14.798,40 e suspensão de participação em licitação com impedimento de contratação com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 2 (dois) anos. Fica a empresa NOTIFICADA a ter vistas dos autos e/ou extração de cópias para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação, nos termos do artigo 109, inciso I, alíneas “f” e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ronald Pereira da Silva.  
Data:29/12/2021.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, por sua Comissão Especial Permanente de Licitações, comunica aos interessados que se encontra publicado no site da Autarquia (<https://www.saaesorocaba.com.br>) a Ata de Julgamento da documentação apresentada ao Credenciamento Nº 03/2021 - Processo Administrativo nº 964/2021 destinado ao credenciamento de leiloeiros oficiais para o SAAE de Sorocaba. Informa também que, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados e que o prazo para interposição de RECURSO Administrativo é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da presente data. Sorocaba, 14 de janeiro de 2022. Roseli de Souza Domingues – Presidente.

**SUD MENUCCI****PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENUCCI**

EXTRATO DE CONTRATO  
TERMO ADITIVO Nº 024/2021  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2020  
CARTA CONVITE Nº 003/2020  
PROCESSO Nº 026/2020  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SUD MENUCCI  
CONTRATADA: TAMIRIS FARIA DE ARAUJO ME  
OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 02 (dois) meses.



Sua conexão com o futuro.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS  
Ag: 234659 - AGF CIDADE NOVA  
FRANCA - SP  
CNPJ....: 68101633000120 Ins Est.: 310169455117  
COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento...: 02/12/2021 Hora.....: 14:11:27  
Caixa.....: 103071641 Matricula...: 4018\*\*\*\*\*  
Lancamento.: 083 Atendimento: 00078  
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2186422690

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SEDEX A VISTA	1	32,15+
Valor do Porte(R\$)...	25,80	
Cep Destino: 13950-000 (SP/Lindoia)		
Peso real (KG).....:	0,125	
Peso Tarifado:.....:	0,125	
OBJETO=====> QB3962190598R		
PE - 2 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
SEDEX A VISTA	1	32,15+
Valor do Porte(R\$)...	25,80	
Cep Destino: 13950-000 (SP/Lindoia)		
Peso real (KG).....:	0,172	
Peso Tarifado:.....:	0,172	
OBJETO=====> QB3962190628R		
PE - 2 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
SEDEX A VISTA	1	32,15+
Valor do Porte(R\$)...	25,80	
Cep Destino: 18095-340 (SP/Sorocaba)		
Peso real (KG).....:	0,146	
Peso Tarifado:.....:	0,146	
OBJETO=====> QB3962190768R		
PE - 1 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	
SEDEX A VISTA	1	32,15+
Valor do Porte(R\$)...	25,80	
Cep Destino: 18095-340 (SP/Sorocaba)		
Peso real (KG).....:	0,145	
Peso Tarifado:.....:	0,145	
OBJETO=====> QB3962190808R		
PE - 1 ED - S ES - N		
AVISO DE RECEBIMENTO:	6,35	

TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$) 128,60

Valor Declarado não solicitado(R\$)  
No caso de objeto com valor,  
utilize o serviço adicional de valor declarado.

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.  
ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.  
ES - Entrega sábado - Sim/Não.  
RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====> 128,60  
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 128,60

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

O acompanhamento desses objetos poderá ser  
realizados pelos remetentes e destinatários  
por meio do portal dos  
Correios <https://www.correios.com.br/>  
ou pelo aplicativo de rastreamento  
Ganhe tempo!  
Baixe o APP de Pré-Atendimento dos Correios  
Tenha sempre em mãos o número do ID Tiquete  
deste comprovante, para eventual contato com  
os Correios.  
VIA-CLIENTE SARA 8.7.01

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Setor de Licitação

ENDEREÇO / ADRESSE

Crs Comendador Camila Júlio, 225 - Jardim Fliti da Paço

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

18095-340

Sorocaba

SP

Brasil

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

\* matheus H. do J. fernandes

03/12/21

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /  
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

QB 39621907 6 BR



DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

: h	: h	: h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

José José de Cavalho

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

Cm Brail, 1970, sala 01 - Vila Aparecida  
Cm Brail, 1970, sala 01 - Vila Aparecida

CIDADE / LOCALITÉ

Franca

UF

SP

BRASIL  
BRÉSIL

1 4 4 0 1 - 2 4 0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO  
RETOUR



## Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 80.009.19719.0-8

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das [Agências da CAIXA](#) munido dos documentos de constituição da empresa.

Voltar

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

FGTS

**DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EMPREGADO**

Eu, **FELIPE AMARAL DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CEI 80.009.19719.0-8, portador do CPF nº [REDACTED].933.488[REDACTED] e portador da cédula de identidade nº [REDACTED] 194.709[REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED], CEP [REDACTED], **DECLARO**, para os devidos fins que não possuo ou jamais possuí empregado.

Atenciosamente,

Franca, 03 de novembro de 2021.

---

**FELIPE AMARAL DE CARVALHO**  
CPF: [REDACTED].933.488[REDACTED]

Este documento foi assinado digitalmente por Felipe Amaral De Carvalho.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 87B4-8CFC-4CF4-B466.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/87B4-8CFC-4CF4-B466> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 87B4-8CFC-4CF4-B466



### Hash do Documento

1686223ABBC167F902660DF408EBA5919A1D4266550E83328A1D26FCC69E0F5F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

Felipe Amaral De Carvalho (declaração não empregado) -

████.933.488████ em 03/11/2021 14:56 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital






**ATESTADO DE CAPACIDADE**

**CESAR JOSÉ DE CARVALHO**, leiloeiro oficial, registrado na Junta Comercial de São Paulo – JUCESP sob o n.º 638, portador do R.G n.º [REDACTED] 188.895 [REDACTED] inscrito no C.P.F. n.º [REDACTED] 607.988 [REDACTED] residente e domiciliado na Rua [REDACTED] Franca, Estado de São Paulo, e-mail: [cleiloes@gmail.com](mailto:cleiloes@gmail.com), telefone: (16) 99999-5413, **DECLARO** que **FELIPE AMARAL DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, Leiloeiro Oficial n.º 1.232 – JUCESP, inscrito no CPF. n.º [REDACTED] 933.488 [REDACTED] portador do RG: [REDACTED] 194.70 [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] [REDACTED] na cidade de Franca, Estado de São Paulo, telefone (16) 99297-7912, **TRABALHOU** em minha empresa de leilões do ano de 2010 a 2017, exercendo atividades administrativas e organizacionais de leilões. Portanto, atesto sua experiência e capacidade na preparação e realização de leilões.

Por ser verdade, firmo a presente.

Franca, 28 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**CESAR JOSÉ DE CARVALHO**  
[REDACTED]